

1. REGÊNCIA LEGAL:	
LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS.	
2. ÓRGÃOS INTERESSADOS:	
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS; SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL	
3. MODALIDADE/FORMA/Nº DE ORDEM:	4. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2026	135/2026
5. TIPO DE LICITAÇÃO:	6. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS:
MAIOR DESCONTO	☒ NÃO ☐ SIM
7. FORMA DO FORNECIMENTO:	
CONTÍNUO, CONFORME NECESSIDADE, MEDIANTE ABASTECIMENTO DIRETO NO POSTO DA CONTRATADA, LOCALIZADO NA ÁREA DE ABRANGÊNCIA DO MUNICÍPIO	
8. RESERVA DE COTA ME/EPP/MEI:	9. EXCLUSIVA ME/EPP/MEI:
NÃO (ART. 49, II e III, LC Nº 123/2006)	NÃO
10. CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	
MAIOR DESCONTO (PERCENTUAL ÚNICO SOBRE O PREÇO MÉDIO DE REVENDA DO ÓLEO DIESEL S-500 EM JUAZEIRO/BA – LEVANTAMENTO SEMANAL DA ANP)	
11. OBJETO:	
AQUISIÇÃO DE 40.000 (QUARENTA MIL) LITROS DE ÓLEO DIESEL COMUM (S-500), PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CURACÁ/BA.	
12. VALOR TOTAL ESTIMADO:	
R\$ 278.800,00 (duzentos e setenta e oito mil e oitocentos reais)	
13. PERÍODO DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS:	
DE 30/10/2026, ÀS 08H, ATÉ 16/11/2026, ÀS 09H (www.licitanet.com.br)	
14. ABERTURA DAS PROPOSTAS:	15. INÍCIO DA DISPUTA:
DATA: 16/11/2026 – HORÁRIO: 09H	DATA: 16/11/2026 – HORÁRIO: 10H
16. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	
A INDICAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA É INFORMADA NO TERMO DE REFERÊNCIA	
17. PRAZO DE VIGÊNCIA:	
12 (DOZE) MESES	
18. LOCAL, HORÁRIO E MEIO DE COMUNICAÇÃO PARA ESCLARECIMENTOS SOBRE ESTE EDITAL:	
AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS AO PERFEITO CONHECIMENTO DO OBJETO DESTA LICITAÇÃO SERÃO PRESTADAS PELA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, PREFERENCIALMENTE PELO E-MAIL licitacuraca@gmail.com OU PESSOALMENTE NO SETOR DE LICITAÇÕES, DIARIAMENTE, DAS 08H00MIN ÀS 12H00MIN, SITUADO NO PRÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURACÁ, SITO À PRAÇA BOM JESUS DA BOA MORTE, Nº 311, CENTRO, CURACÁ/BA. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO OU IMPUGNAÇÕES REFERENTES A CLÁUSULAS ESPECÍFICAS DESTE EDITAL DEVERÃO SER REALIZADOS EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA LICITANET, PARA CONHECIMENTO DOS DEMAIS LICITANTES.	
PREGOEIRO RESPONSÁVEL: RÔMULO CLÉSIO ALVES DA SILVA	

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE CURAÇÁ**, Estado da Bahia, por intermédio da **Secretaria Municipal de Urbanismo e Serviços Públicos**, da **Secretaria Municipal de Educação** e da **Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural**, e da Comissão de Contratação designada por Decreto Municipal publicado no Diário Oficial do Município, torna público, para conhecimento dos interessados, que na data, horário e local indicados no Quadro-Resumo, fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2026**, com critério de julgamento **MAIOR DESCONTO**, a incidir sobre o preço médio de revenda do óleo diesel S-500 no município de Juazeiro/BA divulgado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, para a **AQUISIÇÃO DE 40.000 (QUARENTA MIL) LITROS DE ÓLEO DIESEL COMUM (S-500), PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CURAÇÁ/BA**, conforme especificações constantes neste Edital e Anexos, regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas aplicáveis.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O Pregão será realizado em sessão pública, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, utilizando-se, para tanto, métodos de autenticação de acesso e recursos de criptografia, garantindo segurança em todas as fases do certame.
- 1.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor público designado por ato interno, denominado PREGOEIRO, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sistema constante no sítio eletrônico “www.licitanet.com.br”.
- 1.3. Contatos LICITANET: Fones: (34) 99678-7950 / (34) 99678-8726 (Suporte aos Fornecedores) / (34) 3014-6633 / 3236-7571 / WhatsApp (34) 3014-6633 / E-mails: contato@licitanet.com.br e financeiro@licitanet.com.br. Horário de funcionamento Licitanet: de segunda a sexta, das 08:30 às 18:00h (não há expediente aos sábados e domingos).
- 1.4. Todas as referências de tempo neste Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.

2. OBJETO

- 2.1. Constitui objeto da presente licitação a **AQUISIÇÃO DE 40.000 (QUARENTA MIL) LITROS DE ÓLEO DIESEL COMUM (S-500), PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CURAÇÁ/BA**, destinado ao abastecimento de veículos, máquinas e equipamentos da frota municipal, de acordo com a conveniência e necessidade da Administração Pública Municipal, nas especificações e quantidades constantes no **ANEXO I** (Termo de Referência) deste Edital.
- 2.2. A licitação será realizada em **item único**, conforme quadro abaixo e o **ANEXO I**:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	PREÇO MÉDIO REF. (R\$/L)	VALOR ESTIMADO
01	ÓLEO DIESEL COMUM S-500, conforme especificações da ANP e do ANEXO I	LITRO	40.000	R\$ 6,97	R\$ 278.800,00

- 2.3. O critério de julgamento adotado será o **MAIOR DESCONTO**, expresso em **percentual (%) único**, a incidir sobre o **Preço Médio de Revenda do óleo diesel S-500 no município de Juazeiro/BA, divulgado no Levantamento de Preços de Combustíveis (LPC) semanal da ANP**, vigente na data de cada abastecimento (itens 4 e 16.3 do **ANEXO I**). Adota-se Juazeiro/BA por ser o município mais próximo de Curaçá contemplado no levantamento semanal da ANP, que não abrange Curaçá, e por apresentar preços semelhantes aos praticados na região.

- 2.4. A disputa de lances se dará pelo **PERCENTUAL DE DESCONTO**. O valor de cada litro a ser pago será obtido pela fórmula: **Preço do litro = Preço Médio de Revenda ANP (Juazeiro/BA) vigente × (1 – percentual de desconto ofertado)**.
- 2.5. O valor estimado da contratação é de **R\$ 278.800,00** (duzentos e setenta e oito mil e oitocentos reais), correspondente a 40.000 litros ao preço médio de referência de R\$ 6,97 por litro, servindo apenas como referência para fins orçamentários, de habilitação e de aplicação de sanções. Não será aceita proposta com desconto negativo (acréscimo sobre o preço de referência).
- 2.6. Em caso de discordância entre as especificações do objeto descritas no Portal Licitanet e as constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderão participar do processo os interessados estabelecidos no País, que atendam a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos, e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado.
- 3.2. A participação na presente licitação implica aceitação integral e irretratável dos termos e condições deste Edital, dos seus Anexos e das normas técnicas gerais ou especiais pertinentes.
- 3.3. A participação no PREGÃO ELETRÔNICO se dará por meio de digitação de senha pessoal e intransferível do credenciado do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos. O acesso é feito na página inicial do site <https://licitanet.com.br/>, opção “Login”.
- 3.4. Como requisito para a participação no PREGÃO ELETRÔNICO, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
- 3.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação (**ANEXO V**) sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.
- 3.6. Somente poderão participar os interessados cujo objeto social seja pertinente ao objeto do certame e que estejam devidamente credenciados no site https://licitanet.com.br, observando-se ainda que:
- a) independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos;
 - b) todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva do licitante, não sendo o Município de Curaçá, em nenhum caso, responsável por eles;
 - c) o credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, e implica a responsabilidade legal única e exclusiva do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico;
 - d) o uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva do licitante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Curaçá/BA responsabilidade por eventuais danos decorrentes de seu uso indevido, ainda que por terceiros; a perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.
- 3.7. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

- 3.8. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, direta ou indiretamente, os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir (art. 14 da Lei nº 14.133/2021):
- a) aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - b) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - c) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - d) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, inclusive declaração de inidoneidade;
 - e) pessoas jurídicas reunidas em consórcio, haja vista que o objeto (fornecimento de combustível comum em item único) não apresenta complexidade ou dimensão que justifique a atuação consorciada, sendo compatível com a execução individual, com vistas a ampliar a competitividade (art. 15 da Lei nº 14.133/2021);
 - f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - g) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - h) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;
 - i) agente público do Município de Curaçá, estendida a proibição a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, observadas as situações de conflito de interesses (art. 9º, §1º, da Lei nº 14.133/2021).
- 3.9. **DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS ME/EPP/MEI:** nos termos do art. 49, incisos II e III, da Lei Complementar nº 123/2006, e conforme o item 12 do **ANEXO I**, **não se aplicam** ao presente certame os benefícios do art. 48 da referida Lei (participação exclusiva e cota reservada), por não haver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como ME/EPP sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências deste Edital. Permanece assegurado o direito de preferência de que tratam os arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006 (empate ficto).
- 3.10. Nos termos do art. 4º, §§1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021, os benefícios da LC nº 123/2006 não se aplicam à ME/EPP que, no ano-calendário de realização da licitação, já tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP, devendo o licitante declarar, em campo próprio do sistema e no **ANEXO VI**, a observância desse limite.
- 3.11. As empresas enquadradas como ME, EPP ou MEI deverão apresentar a declaração constante do **ANEXO VI** deste Edital. A comprovação dessa condição será realizada, pela licitante detentora do melhor lance, quando da entrega dos documentos de habilitação.

- 3.12. O licitante que deixar de assinalar o campo da declaração de ME/EPP/MEI não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na LC nº 123/2006.

4. CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITANET.COM.BR

- 4.1. Para participar do pregão eletrônico, o licitante deverá estar credenciado no sistema “PREGÃO ELETRÔNICO” através do site <https://licitanet.com.br/>.
- 4.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal e intransferível.
- 4.3. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- 4.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão promotor da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5. IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

- 5.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame** (art. 164 da Lei nº 14.133/2021).
- 5.2. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio do sistema <https://licitanet.com.br/>. Não serão conhecidos os pedidos interpostos por e-mail ou por outro meio.
- 5.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, podendo o PREGOEIRO requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.
- 5.4. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo PREGOEIRO nos autos do processo.
- 5.5. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, observados os prazos do art. 55 da Lei nº 14.133/2021, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

6. DO ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA, DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema <https://licitanet.com.br/>, proposta com a **DESCRIÇÃO DO OBJETO OFERTADO** e o **PERCENTUAL DE DESCONTO** ofertado sobre o preço médio de revenda da ANP para Juazeiro/BA, com o respectivo preço unitário resultante e o valor total estimado, vedada a identificação do titular da proposta, até a data e horário estabelecidos no Quadro-Resumo, quando então se encerrará automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 6.2. Em caso de identificação do titular da proposta registrada, esta será DESCLASSIFICADA pelo PREGOEIRO.
- 6.3. Em caso de discordância entre as especificações do objeto descritas no Portal e as constantes do **ANEXO I** e do **ANEXO II** (Modelo de Proposta de Preços), prevalecerão as últimas.

- 6.4. O percentual de desconto ofertado deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos, tais como tributos, taxas, fretes, transporte, seguros, mão de obra e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto, inclusive a disponibilização do posto de abastecimento na área de abrangência do Município.
- 6.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema.
- 6.6. Os documentos de HABILITAÇÃO exigidos neste Edital serão solicitados ao licitante vencedor no prazo de **2 (duas) horas** a contar da solicitação do PREGOEIRO, e seu envio ocorrerá por meio de chave de acesso e senha do licitante.
- 6.7. As ME, EPP e MEI deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º, da LC nº 123/2006.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA INICIAL

- 7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
 - a) percentual de desconto ofertado, com no máximo 2 (duas) casas decimais, a incidir sobre o preço médio de revenda do óleo diesel S-500 em Juazeiro/BA divulgado pela ANP;
 - b) preço unitário resultante (R\$/litro) e valor total estimado, calculados sobre o preço de referência de R\$ 6,97 por litro constante do **ANEXO I**;
 - c) descrição do produto ofertado, em conformidade com a especificação do **ANEXO I** (óleo diesel S-500, conforme especificações da ANP), e a indicação do endereço do posto de abastecimento a ser utilizado, localizado na área de abrangência do Município de Curaçá.
- 7.2. A proposta inicial deverá ser preenchida conforme o **ANEXO II** (Modelo de Proposta de Preços) do Edital.
- 7.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a CONTRATADA.
- 7.4. Os percentuais de desconto ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 7.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS, FORMULAÇÃO DE LANCES E ENVIO DAS PROPOSTAS ADEQUADAS

- 8.1. No horário estabelecido neste Edital, o PREGOEIRO abrirá a sessão pública, verificando as propostas lançadas no sistema, que deverão estar em perfeita consonância com as especificações e condições deste Edital.
- 8.2. O PREGOEIRO poderá suspender a sessão para analisar preliminarmente as propostas, confrontando suas características com as exigências do Edital e seus anexos (podendo ainda ser analisadas pelas Secretarias demandantes), desclassificando, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.
- 8.3. Em seguida terá início a etapa de lances, única e exclusivamente no site <https://licitanet.com.br/>, observando-se que:
 - a) os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital;
 - b) o licitante somente poderá oferecer lance de percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;

- c) os lances serão ofertados pelo **PERCENTUAL DE DESCONTO**, com no máximo 2 (duas) casas decimais;
 - d) o intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, será previamente estabelecido pelo PREGOEIRO via sistema;
 - e) o intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos, e o intervalo entre lances de licitantes distintos não poderá ser inferior a 3 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema.
- 8.4. Será adotado o modo de disputa **"ABERTO"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos. A etapa de lances terá duração inicial de 15 (quinze) minutos; após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 8.5. Serão aceitos somente lances expressos em percentual de desconto, com no máximo 2 (duas) casas decimais. Caso o licitante divirja do exigido, o PREGOEIRO poderá convocá-lo, via chat, para atualização do lance e/ou realizar o arredondamento PARA MENOS do percentual.
- 8.6. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo percentual, prevalecendo aquele recebido e registrado em primeiro lugar. Durante a sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do maior desconto registrado, vedada a identificação do seu detentor.
- 8.7. Sendo efetuado lance com desconto manifestamente inexecutável, o PREGOEIRO poderá alertar o proponente e excluí-lo, podendo o lance ser confirmado ou reformulado pelo proponente.
- 8.8. No caso de desconexão com o PREGOEIRO no decorrer da etapa competitiva, o sistema poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato aos participantes no sítio eletrônico utilizado.
- 8.9. A desistência em apresentar lance implicará exclusão do licitante da etapa de lances e a manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas.
- 8.10. Encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as ME/EPP/MEI participantes e aplicará o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006. Entende-se por empate as situações em que o preço resultante das propostas apresentadas pelas ME/EPP/MEI seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior ao preço resultante da proposta mais bem classificada, quando esta não tiver sido apresentada por ME/EPP/MEI.
- 8.11. A ME/EPP/MEI mais bem classificada terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente com percentual de desconto superior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema. Caso desista ou não se manifeste, serão convocadas as demais ME/EPP/MEI que se encontrem no intervalo de 5%, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito. Havendo equivalência de valores entre elas, será realizado sorteio para definir quem primeiro poderá apresentar melhor oferta. Não havendo contratação nesses termos, prevalecerá a proposta originalmente vencedora.
- 8.12. Havendo empate entre propostas em igualdade de condições, serão aplicados, sucessivamente, os critérios de desempate do art. 60 da Lei nº 14.133/2021:
- a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
 - b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, preferencialmente por meio de registros cadastrais;

- c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
 - d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 8.13. Persistindo o empate, será assegurada preferência sucessivamente aos bens produzidos ou prestados por empresas na forma do art. 60, §1º, da Lei nº 14.133/2021 e, por fim, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico.
- 8.14. Encerrada a etapa de lances, o PREGOEIRO encaminhará, pelo sistema, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o maior desconto, para obtenção de proposta mais vantajosa, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 8.15. A proposta do licitante classificado em primeiro lugar, adequada ao último lance ofertado, deverá ser encaminhada no prazo de **2 (duas) horas**, no próprio sistema, a contar da solicitação do PREGOEIRO, e deverá:
- a) ser redigida em língua portuguesa, digitada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, assinada pelo licitante ou seu representante legal;
 - b) conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante, para fins de pagamento;
 - c) conter o **percentual de desconto final**, readequado ao último lance ou à negociação, o preço unitário resultante (R\$/litro) e o valor total estimado, calculados sobre o preço de referência do **ANEXO I**;
 - d) indicar o endereço do posto de abastecimento localizado na área de abrangência do Município de Curaçá e o prazo de validade da proposta.
- 8.16. A proposta final será documentada nos autos e levada em consideração no decorrer da execução do contrato e na aplicação de eventual sanção.
- 8.17. Ocorrendo divergência entre o percentual de desconto e os valores dele resultantes, prevalecerá o percentual de desconto; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- 8.18. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada rigorosamente ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

- 9.1. Encerrada a etapa de negociação, o PREGOEIRO examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do percentual de desconto ofertado com as condições estipuladas neste Edital e em seus anexos.
- 9.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar desconto negativo (acréscimo sobre o preço de referência) ou percentual de desconto que torne o preço resultante manifestamente inexequível.
- 9.3. Considera-se indício de inexecuibilidade o percentual de desconto que resulte em preço inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, hipótese em que o PREGOEIRO, antes de desclassificar a proposta, realizará diligência para que o licitante demonstre a exequibilidade do desconto ofertado, por meio de notas fiscais de aquisição do combustível junto à distribuidora, contratos ou outros documentos idôneos (art. 59, §2º, da Lei nº 14.133/2021).
- 9.4. Na hipótese de suspensão da sessão pública para realização de diligências, esta somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 9.5. O PREGOEIRO poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar (ficha técnica do produto, certificado de qualidade, comprovante de autorização da ANP, endereço e

fotos do posto de abastecimento etc.), por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável mediante solicitação justificada formulada antes de findo o prazo, sob pena de não aceitação da proposta.

- 9.6. **AMOSTRAS:** não será exigida a apresentação de amostras, conforme o item 8 do **ANEXO I**.
- 9.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o PREGOEIRO examinará a proposta ou lance subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, podendo negociar com o licitante para obtenção de preço melhor. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 9.8. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o PREGOEIRO passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006.
- 9.9. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o PREGOEIRO solicitará ao licitante melhor classificado o envio da documentação de HABILITAÇÃO, no prazo de até 2 (duas) horas, observado o disposto neste Edital.

10. DO TRATAMENTO DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADOS

- 10.1. No caso de participação de ME/EPP ou equiparados, será observado o disposto na Lei Complementar nº 123/2006, notadamente os seus arts. 42 a 49, e no art. 4º da Lei nº 14.133/2021.
- 10.2. O enquadramento como ME ou EPP dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (LC nº 123/2006). O Microempreendedor Individual receberá o mesmo tratamento concedido às ME/EPP.
- 10.3. A fruição dos benefícios licitatórios determinados pela LC nº 123/2006 independe da habilitação da ME/EPP ou equiparado para a obtenção do regime tributário simplificado.
- 10.4. Os licitantes que se enquadrarem nas situações previstas no art. 3º da LC nº 123/2006, e não possuírem quaisquer dos impedimentos do §4º do mesmo artigo, deverão declarar, em campo próprio do sistema, que cumprem os requisitos legais para a qualificação como ME/EPP ou equiparado. Caso inexistente campo próprio no sistema, a declaração deverá ser enviada ao PREGOEIRO até a data e horário marcados para abertura da sessão.
- 10.5. A não apresentação da declaração de ME/EPP e equiparado importará renúncia ao tratamento consagrado na LC nº 123/2006.
- 10.6. A identificação das ME/EPP ou equiparados na sessão pública só deverá ocorrer após o encerramento dos lances, de modo a impedir a possibilidade de conluio ou fraude no procedimento.

11. DA HABILITAÇÃO

- 11.1. O licitante detentor da proposta aceita terá o prazo de **2 (duas) horas**, a partir da solicitação do PREGOEIRO, para enviar a documentação de habilitação abaixo, conforme o item 17 do **ANEXO I**, sob pena de inabilitação.
- 11.2. **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**
 - a) no caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
 - b) em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
 - c) no caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;

- d) no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- e) no caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- f) no caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- g) no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- h) no caso de atividade adstrita a legislação específica, como a revenda varejista de combustíveis automotivos: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, notadamente a **autorização para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos expedida pela ANP**, em plena vigência, referente ao posto de abastecimento indicado na proposta.

11.2.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.3. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, comprovando situação cadastral ativa, ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, comprovando possuir inscrição habilitada, ou prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, quando se tratar de prestador de serviço;
- c) prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante certidão expedida conjuntamente pela RFB e pela PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, inclusive os relativos à Seguridade Social (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014);
- d) prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos e da Dívida Ativa; caso o licitante seja isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual ou outra equivalente;
- e) prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos e da Dívida Ativa; caso o licitante seja isento dos tributos municipais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Municipal ou outra equivalente;
- f) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- g) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei nº 12.440/2011;
- h) declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (**ANEXO VII**).

11.3.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

11.3.2. Para efeito de validade das certidões de regularidade fiscal, caso o documento não consigne prazo de validade, será considerado o lapso de 30 (trinta) dias entre a data de sua expedição e a data da abertura da sessão.

11.3.3. As ME/EPP/MEI deverão apresentar toda a documentação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresente alguma restrição, observado o disposto no item 11.9.

11.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 69 da Lei nº 14.133/2021):

- a) certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, em caso de pessoa física, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública ou que esteja dentro do prazo de validade constante da própria certidão; caso admitida a participação de pessoa física ou sociedade simples, certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante;
- b) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios; os documentos limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, e as empresas com menos de um exercício financeiro apresentarão o balanço de abertura ou o último balanço patrimonial levantado, devidamente registrado; as sociedades sujeitas à Escrituração Contábil Digital – ECD (IN RFB nº 2.003/2021) poderão apresentar os documentos em versão digital, com assinatura digital ICP-Brasil;
- c) o Microempreendedor Individual – MEI que pretenda auferir os benefícios da LC nº 123/2006 estará dispensado da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

11.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, a qual poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições peculiares da contratação.

11.6. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

- a) Declaração de Elaboração Independente de Proposta (**ANEXO III**);
- b) Declaração de Conhecimento e Atendimento às Condições de Habilitação – pleno conhecimento (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021) (**ANEXO V**);
- c) Declaração de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa, quando for o caso (**ANEXO VI**);
- d) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (**ANEXO VII**);
- e) Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos Supervenientes (**ANEXO VIII**);
- f) Declaração de Dados do Representante Legal para Assinatura do Contrato (**ANEXO IX**);
- g) declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021);
- h) declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021).

- 11.7. **CONSULTAS A CADASTROS:** como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, o PREGOEIRO verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:
- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
 - b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;
 - c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
 - d) relação de impedidos de contratar do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (www.tcm.ba.gov.br) ou, se a licitante não tiver sede na Bahia, documento equivalente do Tribunal de Contas de seu Estado ou Município.
- 11.7.1. As consultas das alíneas “a”, “b” e “c” poderão ser substituídas pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).
- 11.7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante, de eventual matriz ou filial (Acórdão TCU nº 1.793/2011) e de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992.
- 11.8. Na hipótese de exercício do direito de preferência da LC nº 123/2006, o PREGOEIRO poderá consultar o Portal da Transparência e outros meios para verificar se o licitante extrapolou o faturamento máximo admitido; constatada a extrapolação, será indeferido o tratamento diferenciado e o licitante ficará sujeito às sanções cabíveis.
- 11.9. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da ME/EPP/MEI declarada vencedora, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, prorrogável por igual período a critério da Administração, para a regularização da documentação (art. 43, §1º, da LC nº 123/2006). A não regularização no prazo implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

12. DA VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- 12.1. A habilitação dos licitantes será verificada por meio dos documentos anexados no sistema <https://licitanet.com.br>, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, social e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e à qualificação técnica, conforme exigências constantes deste Edital.
- 12.2. É dever do licitante atualizar previamente a documentação constante no sistema, para que esteja vigente na data da abertura da sessão pública.
- 12.3. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, para: (a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e (b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 12.4. A verificação pelo PREGOEIRO ou pela equipe de apoio nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 12.5. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o PREGOEIRO suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

Havendo necessidade de envio de documentos complementares, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

- 12.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos. Se a matriz participar da licitação, todos os documentos devem estar em seu nome; se a filial participar, todos os documentos devem estar em nome desta, exceto as certidões que, por sua natureza, são emitidas em nome da matriz e válidas para as filiais. A autorização da ANP deverá estar em nome do estabelecimento (posto) que efetuará o fornecimento.
- 12.7. Os documentos poderão ser apresentados em original, por cópia simples, ou com assinatura digital (ICP-Brasil ou gov.br) e/ou código de autenticação verificável, podendo o PREGOEIRO exigir os originais apenas quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 12.8. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, seja por apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital. Em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto (arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006).
- 12.9. Os documentos deverão, preferencialmente, ser apresentados ordenadamente e numerados sequencialmente por item da habilitação, de modo a facilitar sua análise.
- 12.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 13.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a **15 (quinze) minutos**, manifestar imediata e motivadamente, em campo próprio do sistema, a intenção de recorrer quanto ao julgamento das propostas e aos atos de habilitação ou inabilitação (art. 165, I, "b" e "c", e §1º, I, da Lei nº 14.133/2021).
- 13.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
- 13.3. O recorrente terá o prazo de **3 (três) dias úteis**, contado da data de intimação ou de lavratura da ata de julgamento, para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 13.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não o reconsiderar no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 13.5. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente (art. 168 da Lei nº 14.133/2021).
- 13.6. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 13.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no endereço constante neste Edital.

14. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 14.1. A sessão pública poderá ser reaberta:
 - a) nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que deles dependam;

- b) quando houver erro na aceitação do desconto melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º, da LC nº 123/2006, hipóteses em que serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 14.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta, por meio do sistema eletrônico (“chat”).

15. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 15.1. Para julgamento, será adotado o critério de **MAIOR DESCONTO**, sobre o preço médio de revenda do óleo diesel S-500 no município de Juazeiro/BA divulgado pela ANP, observados os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de qualidade e as demais condições definidas neste Edital.
- 15.2. Se a proposta ou o lance de maior desconto não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências de habilitação, o PREGOEIRO examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.
- 15.3. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às condições e exigências deste Edital e/ou consignarem desconto negativo ou inexequível.
- 15.4. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as ME/EPP/MEI, na forma dos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006 e do item 8.10 deste Edital.

16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 16.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

17. DA FORMAÇÃO DO PREÇO E DO NÃO CABIMENTO DE REAJUSTE

- 17.1. O preço do litro a ser pago em cada abastecimento será apurado pela aplicação do percentual de desconto contratado sobre o Preço Médio de Revenda do óleo diesel S-500 no município de Juazeiro/BA, divulgado no Levantamento de Preços de Combustíveis (LPC) semanal da ANP vigente na data do abastecimento, de modo que o valor acompanhe as oscilações de mercado divulgadas pela ANP.
- 17.2. O objeto contratado é o **percentual de desconto**, que permanecerá fixo e irrevogável durante toda a vigência contratual e suas eventuais prorrogações. Como o preço do litro já acompanha a variação oficial da ANP, não se aplica reajuste por índice geral de preços nem repactuação, ficando ressalvado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses do art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133/2021 (item 25 do **ANEXO I**).

18. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

- 18.1. Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar o(s) Termo(s) de Contrato (**ANEXO IV**) no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 18.2. O prazo para assinatura poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo adjudicatário durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.
- 18.3. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do Termo de Contrato, podendo ser prorrogado nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de fornecimento contínuo, conforme o **ANEXO I**.

- 18.4. Na contratação decorrente desta licitação **não será exigida garantia contratual** (art. 96 da Lei nº 14.133/2021).
- 18.5. Serão firmados contratos individualizados com cada Secretaria participante (Secretaria Municipal de Urbanismo e Serviços Públicos, Secretaria Municipal de Educação/Fundo Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural), observados os quantitativos e as dotações orçamentárias do **ANEXO I**, assinados pelo respectivo Secretário Municipal ou gestor do fundo.
- 18.5.1. O fornecimento será realizado mediante **abastecimento direto no posto** da CONTRATADA, localizado na área de abrangência do Município de Curaçá, no prazo de até **5 (cinco) dias** contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, conforme o item 18 do **ANEXO I**.
- 18.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades previstas neste Edital, podendo a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nos termos do art. 90, §§ 2º e 4º, da Lei nº 14.133/2021.

19. DO PAGAMENTO

- 19.1. O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados da finalização da liquidação da despesa, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA, observada a ordem cronológica de pagamentos de que trata o art. 141 da Lei nº 14.133/2021.
- 19.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista da CONTRATADA (Certidão Conjunta Federal, FGTS, CNDT e certidões estadual e municipal), sob pena de sobrestamento do pagamento. Constatada irregularidade, a CONTRATADA será notificada para regularizar sua situação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma vez por igual período.
- 19.3. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária mediante boleto ou o protesto de título.
- 19.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, iniciando-se o prazo de pagamento após a regularização, sem ônus para a CONTRATANTE.
- 19.5. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes a multas e/ou indenizações devidas pela CONTRATADA, precedido de processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa.
- 19.6. É vedado à CONTRATADA transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.
- 19.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável; a CONTRATADA optante pelo Simples Nacional não sofrerá retenção quanto aos tributos abrangidos por aquele regime, mediante comprovação por documento oficial.
- 19.8. Nos eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, os valores devidos serão atualizados monetariamente pela variação do **INPC/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor)**, *pro rata die*, entre o termo final do prazo de pagamento e a data de sua efetiva realização, em conformidade com a minuta contratual (**ANEXO IV**) e com o art. 92, V, da Lei nº 14.133/2021.

20. DA ANTICORRUPÇÃO

- 20.1. Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
- a) “PRÁTICA CORRUPTA”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
 - b) “PRÁTICA FRAUDULENTA”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
 - c) “PRÁTICA COLUSIVA”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
 - d) “PRÁTICA COERCITIVA”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
 - e) “PRÁTICA OBSTRUTIVA”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos órgãos de controle, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nesta cláusula, ou praticar atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de fiscalização.
- 20.2. A prática de quaisquer desses atos sujeitará o infrator às sanções da Lei nº 14.133/2021 e da Lei nº 12.846/2013, sem prejuízo das demais cominações legais.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 21.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o licitante ou adjudicatário que:
- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo PREGOEIRO durante o certame;
 - b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando não enviar a proposta adequada ao último lance ou após a negociação, recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível, ou pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - d) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
 - e) fraudar a licitação;
 - f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando agir em conluio ou induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - g) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 21.2. Garantidos o contraditório e a ampla defesa, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal (art. 156 da Lei nº 14.133/2021): (a) advertência; (b) multa; (c) impedimento de licitar e contratar; e (d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 21.3. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela

provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade.

- 21.4. A multa será calculada na forma do Edital ou do contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor estimado da contratação ou do contrato, e será recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial:
- a) para as infrações das alíneas “a”, “b” e “c” do item 21.1: multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor estimado da contratação;
 - b) para as infrações das alíneas “d” a “h” do item 21.1: multa de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor estimado da contratação.
- 21.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 21.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações das alíneas “a”, “b” e “c” do item 21.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Curaçá pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 21.7. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações das alíneas “d” a “h” do item 21.1, bem como pelas infrações das alíneas “a”, “b” e “c” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021).
- 21.8. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 21.9. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade demandará a instauração de processo de responsabilização, conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que intimará o licitante ou adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir (art. 158 da Lei nº 14.133/2021).
- 21.10. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, dirigido à autoridade que proferiu a decisão, que, se não a reconsiderar em 5 (cinco) dias úteis, o encaminhará à autoridade superior, que decidirá em até 20 (vinte) dias úteis. Da declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração, no mesmo prazo, decidido em até 20 (vinte) dias úteis. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo.
- 21.11. As sanções relativas à execução contratual são as previstas no **ANEXO I** e na minuta de contrato (**ANEXO IV**).
- 21.12. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

22. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 22.1. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
- 22.2. As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, do princípio da isonomia, da finalidade e da segurança da contratação.
- 22.3. É facultada ao PREGOEIRO ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada

a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, ressalvado o disposto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

- 22.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Curaçá.
- 22.5. A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71 da Lei nº 14.133/2021).
- 22.6. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.
- 22.7. O Edital e seus anexos estão disponíveis no sítio www.licitanet.com.br, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio oficial do Município.

23. DO FORO

- 23.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da **Comarca de Curaçá/BA**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

24. DOS ANEXOS

- 24.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços;

ANEXO III – Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta;

ANEXO IV – Minuta do Contrato;

ANEXO V – Modelo de Declaração de Conhecimento e Atendimento às Condições de Habilitação;

ANEXO VI – Modelo de Declaração de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa;

ANEXO VII – Modelo de Declaração de Inexistência de Menor no Quadro da Empresa (art. 7º, XXXIII, CF);

ANEXO VIII – Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos Supervenientes;

ANEXO IX – Declaração de Dados do Representante Legal para Assinatura do Contrato.

Curaçá/BA, 14 de outubro de 2026.

FREDERICO MARTINS GONÇALVES DANTAS
Secretário Municipal de Urbanismo e Serviços Públicos

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2026

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

BENS COMUNS, LEI 14.133/2021.

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Referência visa Contratação de empresa especializada para o fornecimento de Diesel Comum (S-500), destinados ao abastecimento de veículos, máquinas e equipamentos pertencentes a frota de veículos da Prefeitura Municipal de Curaçá, conforme tabela, condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.3. O objeto desta contratação é de qualidade comum, não superior a cumprir as finalidades às quais se destinam, não se enquadrando como sendo de bem de luxo, nos termos do artigo 20 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DE CONSUMO

- 2.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 278.800,00 (duzentos e setenta e oito mil e oitocentos reais) conforme custos unitários descritos na tabela abaixo.

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	DIESEL S-500 - TEOR DE ENXOFRE MÁXIMO DE 500 MG/KG (OU PARTES POR MILHÃO, PPM); CETANO (48 NO MÍNIMO), MASSA ESPECÍFICA A 20 °C DE 817 A 865 KG/M³, VISCOSIDADE CINEMÁTICA A 40 °C DE 2,0 A 5,0 MM²/S E PONTO DE FULGOR MÍNIMO DE 38 °C. DEVERÁ ATENDER ÀS ESPECIFICAÇÕES DA ANP PARA O ÓLEO DIESEL S-500, CONFORME REGULAMENTAÇÃO VIGENTE	LITROS	40.000	R\$ 6,97	R\$ 278.800,00
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE					
Secretaria Municipal de Urbanismo e Serviço Público Quantidade: 18.000,00 Valor Total R\$ 125.460,00					
Secretaria Municipal de Educação Quantidade: 12.000,00 Valor Total R\$ 83.640,00					
Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural Quantidade: 10.000,00 Valor Total R\$ 69.700,00					
VALOR TOTAL					R\$ 278.800,00

3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Curaçá enfrenta a necessidade crítica de garantir o fornecimento contínuo de Diesel Comum S-500 para o abastecimento de sua frota municipal. Esta frota é essencial para a execução de serviços públicos de manutenção de vias públicas, abastecimento de água de comunidades rurais e transportes de mercadorias e outros serviços essenciais às atividades operacionais do município. A falta de combustível adequado compromete a capacidade operacional dos veículos, afetando diretamente a prestação de serviços essenciais à população.

A situação atual revela que a interrupção ou inadequação no fornecimento de Diesel S-500 pode resultar em atrasos significativos na execução dos serviços e insatisfação da população. Os servidores municipais responsáveis pela gestão da frota e os cidadãos que dependem dos serviços públicos são diretamente impactados por essa problemática. A percepção geral é de que a eficiência e a eficácia dos serviços municipais estão em risco sem um abastecimento confiável de combustível.

Resolver essa necessidade é de interesse público, pois garante a continuidade e a qualidade dos serviços prestados à comunidade. Espera-se que, com o fornecimento adequado de Diesel S-500, haja

uma redução no tempo de inatividade dos veículos, otimização dos recursos municipais e melhoria no atendimento à população. Além disso, a contratação adequada pode resultar em economia de custos a longo prazo e aumento da satisfação dos cidadãos, alinhando-se aos princípios de eficiência e eficácia na administração pública.

- 3.1. Mais detalhes quando a fundamentação da presente contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. FORMULAÇÃO DO VALOR DO COMBUSTÍVEL

- 4.1. Para obtenção do valor do combustível em Reais (R\$) será tomado o **Preço Médio de Revenda do óleo diesel S-500 no município de Juazeiro/BA, divulgado no Levantamento de Preços de Combustíveis (LPC) semanal da ANP**, vigente na data de cada abastecimento, aplicado o percentual de desconto proposto pela licitante.
- 4.2. Adota-se como referência o município de **Juazeiro/BA** por ser a localidade mais próxima de Curaçá contemplada no levantamento semanal de preços da ANP, que não abrange o Município de Curaçá, e por apresentar valores de revenda semelhantes aos efetivamente praticados na região, assegurando referência pública, objetiva, periódica e verificável para a formação do preço.
- 4.3. Caso, em determinada semana, não haja divulgação do preço para o município de Juazeiro/BA, será utilizado o último preço médio divulgado para aquele município; persistindo a ausência por mais de 30 (trinta) dias, será adotado o preço médio de revenda do óleo diesel S-500 no Estado da Bahia, divulgado pela ANP.
- 4.4. O combustível fornecido deverá ser:
- 4.4.1. adequado às normas ambientais e às especificações da ANP;
- 4.4.2. livre de impurezas e com certificado de qualidade.

5. DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ORGANIZAÇÃO

- 5.1. A demanda postulada não se encontra prevista no Plano de Contratações Anual de 2026.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- 6.1. A descrição da solução como um todo considerado o ciclo de vida do objeto e especificação do produto encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A definição precisa dos requisitos para a contratação de Diesel S500 é essencial para garantir o abastecimento eficiente da frota municipal, assegurando a continuidade dos serviços públicos e a competitividade no processo de contratação.

- **Especificação do Produto:** O Diesel fornecido deve ser do tipo S500, adequado para motores a diesel, conforme especificações técnicas vigentes.
- **Qualidade do Combustível:** O Diesel S500 deve atender aos padrões de qualidade estabelecidos pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).
- **Capacidade de Abastecimento:** A solução contratada deve garantir a capacidade de abastecimento contínuo e suficiente para atender a demanda mensal da frota municipal.
- **Logística de Entrega:** O fornecedor deverá assegurar o fornecimento do combustível dentro dos prazos estabelecidos no contrato, sendo o abastecimento realizado diretamente por meio da bomba de abastecimento disponibilizada pelo fornecedor.
- **Controle de Qualidade:** Devem ser realizados testes de qualidade periódicos para verificar a conformidade do combustível entregue.

- **Conformidade Ambiental:** O processo de fornecimento e transporte do Diesel deve seguir as normas ambientais vigentes, minimizando impactos ao meio ambiente.
- **Segurança no Transporte:** O transporte do Diesel deve ser realizado em veículos apropriados e em conformidade com as normas de segurança para transporte de produtos perigosos.
- **Flexibilidade de Fornecimento:** O fornecedor deve ter capacidade de ajustar a quantidade e frequência de entrega conforme variações na demanda da frota municipal.
- **Suporte Técnico:** O fornecedor deve oferecer suporte técnico para resolução de eventuais problemas relacionados à qualidade ou entrega do combustível.

8. DAS AMOSTRAS

- 8.1. Para a presente contratação não será obrigatória a apresentação de amostras por parte da licitante vencedora.

9. DA GARANTIA DE PROPOSTA

- 9.1. Não haverá exigência de garantia de proposta na presente contratação.

10. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

- 10.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 11.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

12. DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

- 12.1. Em observância ao artigo 49, incisos II e III, da Lei Complementar nº 123/2006, considerando que não há um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, no presente procedimento não serão aplicados os benefícios do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006.

14. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 14.1. O prazo de vigência da contratação é de 12(Doze) meses, contados do início da vigência que consta descrita no instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.1.1. O objeto do presente termo de referência é enquadrado como contínuo, sendo a vigência plurianual mais vantajosa conforme descrito em Estudo Técnico Preliminar.
- 14.1.2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
- 14.2. Havendo necessidade o contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3. O instrumento contratual oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

15. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 15.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, com adoção do critério de julgamento por **MAIOR DESCONTO**.

Forma de fornecimento

- 15.2. O fornecimento será **CONTÍNUO** conforme necessidade, durante todo o período do contrato.

16. PROPOSTA DE PREÇOS

- 16.1. Os preços propostos deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer fretes, impostos, taxas, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscal e previdenciário a que estiver sujeito, e demais custos que incidam, direta ou indiretamente, na execução do objeto a ser contratado;
- 16.2. Deverá estar em conformidade com as especificações e os padrões de qualidade estabelecidos pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).
- 16.3. O fornecimento deverá ser realizado pelo critério de maior percentual de desconto sobre o Preço Médio de Revenda do óleo diesel S-500 no município de Juazeiro/BA, divulgado no Levantamento de Preços de Combustíveis (LPC) semanal da ANP, vigente na data de cada abastecimento, conforme as condições estabelecidas no instrumento convocatório e no contrato. O percentual de desconto ofertado será aplicado sobre esse preço de referência, garantindo o fornecimento de combustível dentro dos padrões de qualidade e das normas aplicáveis.
- 16.4. A proposta de preço deverá conter a discriminação detalhada do produto ofertado, quantidade solicitada, o valor unitário (numérico), valor total (numérico e por extenso), prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias e prazo de entrega dos produtos.

17. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

- 17.1. A **HABILITAÇÃO JURÍDICA** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:
- 17.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 17.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 17.1.3. No caso de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;
- 17.1.4. No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 17.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 17.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- 17.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

- 17.1.8. No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
- 17.1.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 17.2. A **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- 17.2.1. **Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado, independente se a fase de habilitação irá ou não anteceder as fases de apresentação de propostas e lances.**
- 17.2.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando possuir situação cadastral ativa para com a Fazenda Federal, ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 17.2.3. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, comprovando possuir Inscrição Habilitada no cadastro de contribuintes estadual, ou Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal quando se tratar de prestador de serviço.
- 17.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 17.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;
- 17.2.5.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 17.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;
- 17.2.6.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 17.2.7. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- 17.2.8. Prova de regularidade com a justiça trabalhista, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida por órgão competente da Justiça do Trabalho (conforme Art. 3º da Lei Nº 12.440/2011);

- 17.2.9. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- 17.2.10. Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal, social e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização.
- 17.3. **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, que será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:
- 17.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial em caso de pessoas físicas, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública ou que esteja dentro do prazo de validade constante da própria certidão;
- 17.3.1.1. Caso admitida participação de Pessoas Físicas ou Sociedade Simples, deverá ser apresentada Certidão Negativa de Insolvência Civil, expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, desde que admitida a sua participação na licitação.
- 17.3.2. Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- 17.3.2.1. Os documentos referidos no item acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 17.3.2.2. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso, devidamente registrado na forma da lei.
- 17.3.2.3. As sociedades empresárias enquadradas nas regras da Instrução Normativa RFB nº 2003, de 18 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a Escrituração Contábil Digital – ECD, para fins fiscais e previdenciários poderão apresentar o balanço patrimonial e os termos de abertura e encerramento do livro diário, em versão digital, obedecidas as normas do parágrafo único do art. 2º da citada instrução quanto a assinatura digital nos referidos documentos, quanto a Certificação de Segurança emitida por entidade credenciada pela infraestrutura de Chaves Públicas – Brasileiras – ICP – Brasil.
- 17.3.3. O Microempreendedor Individual (MEI) que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123 de 2006 estará dispensado da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício;
- 17.4. A **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, que será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:
- 17.4.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- 17.4.1.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições peculiares da contratação.
- 17.5. Além das declarações constantes dos itens específicos acima a licitante deverá apresentar ainda as seguintes declarações, sob pena de inabilitação:
- 17.5.1. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);

- 17.5.2. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, na forma da lei (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021);
- 17.5.3. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma da lei (art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

18. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

- 18.1. O prazo do início da prestação dos serviços, será de 5 (cinco) dias, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento.
- 18.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 3 (três) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 18.3. O fornecimento deverá ser prestado na sede do Município de Curaçá em endereço indicado na Ordem de Fornecimento.
- 18.4. Abastecimento direto no posto, localizado na área de abrangência do município;

Garantia, manutenção e assistência técnica

- 18.5. O prazo de garantia contratual dos combustíveis fornecidos será de, no mínimo, 3 (três) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto, quando aplicável.
- 18.6. A garantia abrangerá a qualidade e a conformidade dos combustíveis fornecidos, de acordo com as especificações técnicas estabelecidas no instrumento contratual e com as normas e regulamentações aplicáveis.
- 18.7. Os combustíveis que apresentarem vício, defeito, contaminação ou qualquer desconformidade durante o período de garantia deverão ser substituídos pelo Contratado, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.
- 18.8. Uma vez notificado, o Contratado deverá realizar a substituição do combustível que apresentar desconformidade no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento da notificação, ou em prazo menor estabelecido pelo Contratante, quando necessário para assegurar a continuidade do fornecimento.
- 18.9. Todos os custos referentes à retirada, transporte, substituição e demais providências necessárias em razão do fornecimento de combustível em desacordo com as especificações contratadas serão de responsabilidade do Contratado.
- 18.10. O combustível substituído deverá atender integralmente às especificações técnicas, aos padrões de qualidade e às normas vigentes aplicáveis ao produto.
- 18.11. O recebimento do combustível pelo Contratante não eximirá o Contratado de sua responsabilidade pela qualidade e conformidade do produto, inclusive quanto a vícios ou desconformidades constatados posteriormente.
- 18.12. A garantia legal ou contratual do objeto terá prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

19. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 19.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 19.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 19.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme endereço eletrônico informado pela contratada na sua proposta comercial.
- 19.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 19.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

- 19.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

- 19.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração
 - 19.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, §1º da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 19.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
 - 19.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
 - 19.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
 - 19.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

- 19.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

19.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor do Contrato

- 19.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 19.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 19.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 19.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 19.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 19.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 19.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

20. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Curaçá deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
Unidade	Classificação (Projeto/Atividade)	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso
2.07.01 - SECRETARIA MUN.URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS	15.122.0014.2.135 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO, SERVIÇOS PÚBLICOS	3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO	1.500.0000
2.07.01 - SECRETARIA MUN.URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS	15.122.0014.2.135 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO, SERVIÇOS PÚBLICOS	3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO	1.708.0000
2.07.01 - SECRETARIA MUN.URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS	15.122.0014.2.135 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO, SERVIÇOS PÚBLICOS	3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO	1.720.0000
3.01.01 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12.361.0020.2.140 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO	1.500.1001

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
Unidade	Classificação (Projeto/Atividade)	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso
3.01.01 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12.361.0020.2.140 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO	1.540.0000
3.01.01 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12.361.0020.2.140 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO	1.541.0000
3.01.01 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12.122.0020.2.149 - GESTÃO E APOIO ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO	1.500.1001
3.01.01 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12.782.0020.2.151 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA TRANSPORTE ESCOLAR	3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO	1.500.1001
3.01.01 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12.782.0020.2.151 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA TRANSPORTE ESCOLAR	3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO	1.541.0000
2.08.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL	04.122.0015.2.129 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA SUSTENTÁVEL	3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO	1.500.0000
2.08.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL	04.122.0015.2.129 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA SUSTENTÁVEL	3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO	1.720.0000
2.08.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL	04.122.0015.2.129 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA SUSTENTÁVEL	3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO	1.708.0000
2.08.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL	26.782.0015.1.181 - REQUALIFICAÇÃO DE ESTRADAS VACINAIS	3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO	1.500.0000
2.08.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL	26.782.0015.1.181 - REQUALIFICAÇÃO DE ESTRADAS VACINAIS	3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO	1.720.0000
2.08.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL	26.782.0015.1.181 - REQUALIFICAÇÃO DE ESTRADAS VACINAIS	3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO	1.708.0000

20.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

21. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 21.1. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega ou execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 21.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 21.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade executados e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 21.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

- 21.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 21.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 21.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

22. DOS CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO

- 22.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma da seção anterior, prorrogáveis por igual período.
- 22.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 22.2.1. o prazo de validade;
 - 22.2.2. a data da emissão;
 - 22.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 22.2.4. o período respectivo de execução do contrato;
 - 22.2.5. o valor a pagar; e
 - 22.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 22.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.
- 22.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação das certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), Município (dívida ativa e tributos), nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 22.5. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 22.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 22.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 22.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.

- 22.9. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item anterior.
- 22.10. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 22.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 22.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 22.12.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 22.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

23. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 23.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 23.2. Manter, durante toda a vigência do contrato, posto revendedor de combustíveis em funcionamento na área de abrangência do Município de Curaçá, com autorização da ANP válida e licenças ambiental, sanitária e do Corpo de Bombeiros exigíveis para a atividade;
- 23.3. Fornecer óleo diesel S-500 que atenda integralmente às especificações e aos padrões de qualidade estabelecidos pela ANP, livre de água, impurezas ou qualquer tipo de adulteração, apresentando o certificado de qualidade do produto sempre que solicitado;
- 23.4. Realizar o abastecimento somente dos veículos, máquinas e equipamentos previamente autorizados pela Secretaria contratante, mediante requisição ou autorização formal, recusando abastecimentos sem a devida autorização;
- 23.5. Disponibilizar bombas de abastecimento aferidas e lacradas pelo INMETRO, em perfeitas condições de funcionamento, assegurando a exatidão da quantidade fornecida;
- 23.6. Emitir comprovante individualizado de cada abastecimento, contendo a identificação do veículo ou equipamento (placa ou prefixo), do condutor, data, horário, quantidade de litros, preço unitário e valor total da operação;
- 23.7. Apresentar, com a Nota Fiscal de cada período, o relatório consolidado dos abastecimentos e a cópia da tabela semanal da ANP utilizada para a apuração do preço, com a demonstração da aplicação do percentual de desconto contratado;
- 23.8. Garantir o atendimento contínuo, sem interrupção do fornecimento, comunicando à Contratante, com antecedência mínima de 3 (três) dias, qualquer fato que possa comprometer o abastecimento, salvo caso fortuito ou força maior;
- 23.9. Permitir à fiscalização da Contratante o acesso ao posto de abastecimento para verificação das condições do fornecimento e, quando solicitado, para coleta de amostras do combustível destinadas a análise de qualidade;
- 23.10. Substituir, às suas expensas, o combustível que apresentar vício, contaminação ou desconformidade, e responsabilizar-se pelos danos causados aos veículos, máquinas e

equipamentos da Contratante decorrentes do fornecimento de combustível fora das especificações;

- 23.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos;
- 23.12. Observar as normas ambientais e de segurança aplicáveis à armazenagem, ao manuseio e à revenda de combustíveis, inclusive quanto à prevenção de vazamentos e incêndios;
- 23.13. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 23.14. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique durante os abastecimentos;
- 23.15. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos;
- 23.16. Vedar a utilização, na execução do contrato, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante;
- 23.17. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 23.18. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 23.19. Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz (art. 116 da Lei nº 14.133/2021 e art. 93 da Lei nº 8.213/1991).

24. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 24.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 24.2. Emitir as Ordens de Fornecimento e as requisições ou autorizações de abastecimento, indicando os veículos, máquinas e equipamentos autorizados e os condutores responsáveis;
- 24.3. Manter controle dos abastecimentos realizados, conferindo os comprovantes emitidos pela Contratada com as requisições expedidas, os registros de utilização da frota e a tabela semanal da ANP aplicável;
- 24.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no fornecimento, fixando prazo para a sua correção;
- 24.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 24.6. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente aos abastecimentos efetivamente realizados, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;
- 24.7. Aplicar à Contratada as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato;
- 24.8. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada;
- 24.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

25. DO REAJUSTE

- 25.1. Não se aplica ao presente contrato o reajuste de preços por índice geral de preços nem a repactuação, tendo em vista que o objeto contratado é o **percentual de desconto** ofertado pela licitante, o qual permanecerá fixo e irreajustável durante toda a vigência contratual e suas eventuais prorrogações.
- 25.2. O preço do litro não é fixo: será apurado a cada abastecimento mediante a aplicação do desconto contratado sobre o Preço Médio de Revenda do óleo diesel S-500 no município de Juazeiro/BA, divulgado no Levantamento de Preços de Combustíveis (LPC) semanal da ANP vigente na data do abastecimento. Desse modo, as variações de mercado do combustível, para mais ou para menos, são incorporadas automaticamente ao preço pago, por refletirem a variação oficial divulgada pela ANP, o que preserva o equilíbrio econômico-financeiro da contratação e torna desnecessária a adoção de índice de reajuste (art. 25, §7º, e art. 92, V, da Lei nº 14.133/2021).
- 25.3. A atualização do preço decorrente da variação da tabela da ANP independe de termo aditivo ou apostilamento, bastando a demonstração do preço de referência vigente na data de cada abastecimento no documento de cobrança.
- 25.4. Fica ressalvada a possibilidade de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, na forma do art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021, na ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que não sejam refletidos pela sistemática de preço prevista neste item.

26. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 26.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 26.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 26.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 26.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 26.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 26.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 26.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 26.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 26.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 26.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso,

data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

- 26.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 26.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 26.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

27. DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

- 27.1. Os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais, custos e despesas que sejam devidos em decorrências direta ou indireta do presente contrato, ou da sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

28. DA RESCISÃO

- 28.1. Constituirão motivos para extinção do contrato nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei federal nº 14.133/2021, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo:
- 28.2. Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- 28.3. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- 28.4. Judicialmente, nos termos da legislação.
- 28.5. A rescisão do contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, bem como na assunção do objeto do contrato pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.
- 28.6. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

29. DA ALTERAÇÃO

- 29.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelas disciplinas dos arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 29.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 29.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 29.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 29.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

30. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 30.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na

licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

31. DA SOLUÇÃO COMO TODO

A solução consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento contínuo de combustíveis automotivos, destinados ao abastecimento da frota de veículos, máquinas e equipamentos pertencentes ou à disposição da Administração Pública, visando assegurar a continuidade dos serviços públicos e o adequado funcionamento das atividades administrativas e operacionais do Município.

O fornecimento deverá contemplar os combustíveis especificados pela Administração, conforme a necessidade e a demanda efetivamente verificada durante a vigência contratual, observadas as especificações técnicas, os padrões de qualidade e as normas estabelecidas pelos órgãos competentes, especialmente pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP. A contratação deverá assegurar o abastecimento regular da frota, evitando a interrupção de serviços essenciais que dependam da utilização de veículos, máquinas e equipamentos, manutenção de vias públicas, abastecimento de água de comunidades rurais e transportes de mercadorias e outros serviços essenciais às atividades operacionais do município. A execução da solução compreenderá o fornecimento do combustível de acordo com as quantidades efetivamente demandadas pela Administração, mediante abastecimento dos veículos, máquinas e equipamentos autorizados, com controle individualizado das operações, permitindo o acompanhamento dos quantitativos fornecidos, identificação do veículo ou equipamento abastecido, data, horário, tipo de combustível, quantidade, valor unitário e valor total da operação. A contratada deverá disponibilizar estrutura adequada para o fornecimento dos combustíveis, observando todas as exigências legais, ambientais, de segurança e de funcionamento aplicáveis à atividade, dentro dos padrões de especificação e procedência exigidos pela legislação, não sendo admitido o fornecimento de combustível em desconformidade com os padrões estabelecidos pelos órgãos reguladores.

A solução deverá prever mecanismos de controle e fiscalização capazes de proporcionar transparência, rastreabilidade e segurança na execução contratual, possibilitando à Administração conferir os abastecimentos realizados e confrontá-los com as autorizações, registros de utilização da frota e documentos fiscais apresentados pela contratada. O pagamento será realizado conforme os abastecimentos efetivamente realizados e devidamente comprovados, observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório e no contrato, não havendo obrigação de aquisição de quantitativo mínimo além daquele que se mostrar necessário ao atendimento da demanda administrativa. A contratação deverá ser planejada de forma a garantir o fornecimento durante todo o período contratual, evitando desabastecimento e a necessidade de contratações emergenciais. A Administração deverá acompanhar os níveis de consumo e a utilização da frota, adotando mecanismos de planejamento e controle que permitam a adequada gestão dos recursos públicos.

32. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

32.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o licitante ou o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 32.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções, nos limites do art. 156 da Lei nº 14.133/2021:
- a) **advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º);
 - b) **multa moratória** de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado no atendimento da Ordem de Fornecimento ou de interrupção do abastecimento, calculada sobre o valor estimado da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias, a partir do qual poderá ser caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato;
 - c) **multa compensatória** de até 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto, inclusive pelo fornecimento de combustível fora das especificações da ANP;
 - d) **impedimento de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Curaçá, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b” a “g” do item 32.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º);
 - e) **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h” a “l” do item 32.1, bem como nas alíneas “b” a “g” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º).
- 32.3. O somatório das multas não poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor estimado do contrato (art. 156, §3º), e as multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções (art. 156, §7º).
- 32.4. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade (art. 156, §1º).
- 32.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157). A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade observará o processo de responsabilização previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.
- 32.6. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos devidos à Contratada; se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido, além da perda desse valor, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente (art. 156, §8º). No caso de multa cuja apuração ainda esteja em processamento, o Contratante poderá reter o valor correspondente até a decisão final, devolvendo-o em até 5 (cinco) dias úteis caso a defesa seja acolhida.

- 32.7. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).
- 32.8. Os atos previstos como infrações administrativas que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos (art. 159).
- 32.9. O contrato poderá ser extinto unilateralmente se a Contratada ou qualquer de seus sócios forem condenados pelos crimes previstos nos arts. 337-E a 337-P do Código Penal, pelos crimes da Lei nº 8.137/1990 ou por atos de improbidade administrativa (Lei nº 8.429/1992), assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 32.10. Da aplicação das sanções caberá recurso ou pedido de reconsideração, nos prazos e na forma dos arts. 166 e 167 da Lei nº 14.133/2021.

Curaçá - BA, 25 de setembro de 2026.

ELABORADO POR:

JARBAS ALVES DE OLIVEIRA
DEMANDANTE DE URBANISMO

ANTÔNIA PEREIRA DE ALMEIDA LOPES
DEMANDANTE DE EDUCAÇÃO

EDILMA FERREIRA DOS SANTOS
DEMANDANTE DE DESENVOLVIMENTO RURAL

APROVADO POR:

FREDERICO MARTINS GONÇALVES DANTAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE URBANISMO

MARIA DA PAZ DO SANTOS SOUSA E SILVA
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

JOSÉ HENRIQUE FERREIRA DE SOUZA
SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO RURAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2026
ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

LICITANTE:	
CNPJ / INSCRIÇÃO ESTADUAL:	
ENDEREÇO COMERCIAL / CEP / UF:	
E-MAIL / FONE:	
REPRESENTANTE LEGAL (NOME / CPF):	
DADOS BANCÁRIOS (BANCO / AGÊNCIA / C/C):	
VALIDADE DA PROPOSTA:	Mínimo de 60 (sessenta) dias
PRAZO PARA INÍCIO DO FORNECIMENTO:	Até 5 (cinco) dias do recebimento da Ordem de Fornecimento

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 40.000 (QUARENTA MIL) LITROS DE ÓLEO DIESEL COMUM (S-500), PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CURACÁ/BA.

Instruções: o licitante deverá informar o **percentual único de desconto** ofertado sobre o Preço Médio de Revenda do óleo diesel S-500 no município de Juazeiro/BA, divulgado no Levantamento de Preços de Combustíveis semanal da ANP, com no máximo 2 (duas) casas decimais. O preço unitário e o valor total abaixo são calculados sobre o preço médio de referência de R\$ 6,97/litro do **ANEXO I**, apenas para fins de julgamento; o valor efetivamente pago em cada abastecimento observará o preço médio da ANP vigente na data do abastecimento, aplicado o desconto ofertado.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO MÉDIO REF. ANP (R\$/L)	DESCONTO OFERTADO (%)	PREÇO C/ DESCONTO (R\$/L)	VALOR TOTAL (R\$)
01	ÓLEO DIESEL COMUM S-500, conforme especificações da ANP e do Anexo I	LITRO	40.000	6,97			
VALOR TOTAL ESTIMADO DA PROPOSTA (R\$):							

PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO: _____ % (_____ por cento).

ENDEREÇO DO POSTO DE ABASTECIMENTO (na área de abrangência do Município de Curacá):
_____. Nº da autorização ANP: _____.

Declaramos que o percentual de desconto ofertado contempla todos os custos diretos e indiretos, tributos, fretes, transporte, seguros e demais encargos incidentes sobre o fornecimento, e que o combustível ofertado atende integralmente às especificações da ANP e do Termo de Referência (Anexo I).

(Cidade/Estado), ____ de _____ de 2026.

(Nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)
CPF nº _____

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2026

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (identificação completa da licitante), doravante denominado Licitante, para fins do disposto no Edital do Pregão Eletrônico nº 021/2026, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico nº 021/2026 foi elaborada de maneira independente pelo Licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do referido certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do Pregão Eletrônico nº 021/2026 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do certame quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do certame antes da adjudicação do objeto;
- e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Prefeitura Municipal de Curaçá antes da abertura oficial das propostas; e
- f) está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e detém plenos poderes e informações para firmá-la.

(Cidade/Estado), ____ de _____ de 2026.

(Nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)

CPF nº _____

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2026
ANEXO IV
MINUTA DO CONTRATO Nº ____/2026

“CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ÓLEO DIESEL COMUM (S-500) QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CURAÇÁ/BA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE _____, E A EMPRESA _____, NA FORMA ABAIXO.”

O **MUNICÍPIO DE CURAÇÁ**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Bom Jesus da Boa Morte, nº 311, Centro, CEP 48.930-000, inscrito no CNPJ nº 13.915.640/0001-73, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE** _____ (ou do respectivo fundo municipal), inscrita no CNPJ nº _____, neste ato representada por seu(sua) Secretário(a) Municipal, _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e inscrito(a) no CPF nº _____, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a pessoa jurídica de direito privado _____, inscrita no CNPJ nº _____.____/____-____, sediada na _____, neste ato representada na forma do seu contrato social por _____, CPF nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, originário do **Pregão Eletrônico nº 021/2026** e do **Processo Administrativo nº 135/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de ÓLEO DIESEL COMUM (S-500), mediante abastecimento de veículos, máquinas e equipamentos da frota vinculada à Secretaria contratante, parcela da AQUISIÇÃO DE 40.000 (QUARENTA MIL) LITROS DE ÓLEO DIESEL COMUM (S-500), PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CURAÇÁ/BA, conforme especificações e quantidades do Termo de Referência e da proposta vencedora.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. (L)	PREÇO MÉDIO REF. (R\$/L)	DESCONTO (%)	VALOR ESTIMADO (R\$)
01	ÓLEO DIESEL COMUM S-500	LITRO				
VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o Edital do Pregão Eletrônico e seus anexos, o Termo de Referência, a proposta da CONTRATADA e eventuais anexos desses documentos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da assinatura deste contrato, na forma dos arts. 105 e 106 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de fornecimento contínuo, conforme o Termo de Referência.

2.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja previsão orçamentária, que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a

Administração e que a CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação, mantidas as condições de habilitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1. O regime de execução, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de entrega, recebimento e fiscalização, constam do Termo de Referência, anexo a este Contrato.
- 3.2. O fornecimento será realizado de forma contínua, conforme a necessidade, mediante **abastecimento direto no posto** da CONTRATADA, localizado na área de abrangência do Município de Curaçá, iniciando-se no prazo de até **5 (cinco) dias** contados do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pela Secretaria contratante, admitida a comunicação motivada de eventual impossibilidade de cumprimento com, no mínimo, 3 (três) dias de antecedência, ressalvados os casos fortuitos e de força maior.
 - 3.2.1. Cada abastecimento somente será realizado mediante requisição/autorização emitida pela Secretaria contratante, e deverá ser registrado individualmente, com identificação do veículo ou equipamento (placa ou prefixo), do condutor, data, horário, quantidade de litros, preço unitário e valor total, cujo comprovante acompanhará a Nota Fiscal.
- 3.3. O objeto será recebido provisoriamente no ato do abastecimento e definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da nota fiscal, após verificação da qualidade e quantidade, podendo ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com o Termo de Referência e a proposta, hipótese em que a CONTRATADA deverá substituí-lo às suas custas, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 5.1. O valor estimado do presente contrato é de R\$ _____ (_____), correspondente a _____ litros, calculado sobre o preço médio de referência, com aplicação do **percentual de desconto de _____% (_____ por cento)** ofertado pela CONTRATADA, no qual estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, frete, transporte, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.
 - 5.1.1. O preço do litro a ser pago em cada abastecimento corresponderá ao **Preço Médio de Revenda do óleo diesel S-500 no município de Juazeiro/BA, divulgado no Levantamento de Preços de Combustíveis (LPC) semanal da ANP** vigente na data do abastecimento, deduzido o percentual de desconto contratado, não podendo, em qualquer hipótese, ser superior ao preço praticado pela CONTRATADA à vista na bomba. Na ausência de divulgação semanal para Juazeiro/BA, aplicar-se-á o disposto no item 4.3 do Termo de Referência.
 - 5.1.2. O CONTRATANTE pagará somente pelos litros efetivamente abastecidos, não havendo obrigação de consumo mínimo.
- 5.2. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA, respeitada a ordem cronológica prevista no art. 141 da Lei nº 14.133/2021, considerando-se data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.
- 5.3. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento do objeto, e deverá expressar os elementos necessários e essenciais do documento (prazo de validade, data de emissão, dados do

contrato e do órgão contratante, período de execução, valor a pagar e eventual destaque de retenções tributárias), acompanhada dos comprovantes individualizados dos abastecimentos do período, da tabela da ANP utilizada e da comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista, verificada por consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

- 5.4. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, iniciando-se o prazo após a regularização, sem ônus para o CONTRATANTE. Quando houver glosa parcial do objeto, o CONTRATANTE comunicará a CONTRATADA para que emita a nota fiscal com o valor exato dimensionado.
- 5.5. No caso de atraso de pagamento pelo CONTRATANTE, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento e a data de sua efetiva realização, pelo índice INPC/IBGE.
- 5.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação vigente; a CONTRATADA optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção quanto aos tributos abrangidos por aquele regime, mediante comprovação por documento oficial.

CLÁUSULA SEXTA – DO NÃO CABIMENTO DE REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (art. 92, V e XI)

- 6.1. O objeto contratado é o percentual de desconto, que é fixo e irredutível durante toda a vigência do contrato e de suas eventuais prorrogações.
- 6.2. Não se aplica reajuste por índice geral de preços nem repactuação, uma vez que a variação do preço do combustível é refletida automaticamente pela aplicação do desconto sobre o preço médio da ANP vigente na data de cada abastecimento, na forma da subcláusula 5.1.1, o que preserva o equilíbrio econômico-financeiro da contratação.
- 6.3. A atualização do preço decorrente da variação da tabela da ANP independe de termo aditivo ou apostilamento, bastando a demonstração do preço de referência vigente no documento de cobrança.
- 6.4. Na hipótese de a ANP deixar de divulgar o levantamento semanal de preços para Juazeiro/BA, observar-se-á o item 4.3 do Termo de Referência.
- 6.5. Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato (art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133/2021), devidamente instruídos com a documentação comprobatória, serão respondidos pelo CONTRATANTE no prazo de até **1 (um) mês**, contado da data do protocolo do pedido, admitida a prorrogação motivada por igual período (arts. 92, XI, e 123 da Lei nº 14.133/2021).
- 6.6. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021 (art. 131, parágrafo único).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 7.2. Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 7.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

- 7.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Contrato;
- 7.6. Aplicar à CONTRATADA as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 7.7. Cientificar a Procuradoria Jurídica do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;
- 7.8. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, no prazo de 1 (um) mês, admitida a prorrogação motivada por igual período (art. 123 da Lei nº 14.133/2021).
- 7.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 8.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, em especial as do item 23 do Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, e ainda:
 - 8.1.1. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
 - 8.1.2. fornecer óleo diesel S-500 que atenda integralmente às especificações e aos padrões de qualidade estabelecidos pela ANP, livre de impurezas, apresentando, quando solicitado, o certificado de qualidade do produto e realizando os testes de qualidade periódicos previstos no Termo de Referência;
 - 8.1.3. comunicar ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 3 (três) dias, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas qualquer ocorrência anormal ou acidente verificado no local do fornecimento;
 - 8.1.4. atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
 - 8.1.5. substituir, às suas expensas, o combustível que apresentar vício, contaminação ou desconformidade, arcando com os custos de retirada, transporte e demais providências, observado o prazo de garantia previsto no item 18 do Termo de Referência;
 - 8.1.6. responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE, que fica autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos;
 - 8.1.7. manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
 - 8.1.8. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
 - 8.1.9. cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz (art. 116 da Lei nº 14.133/2021);
 - 8.1.10. manter, durante toda a vigência do contrato, posto de abastecimento em funcionamento na área de abrangência do Município de Curaçá, com autorização da ANP válida, bombas aferidas pelo INMETRO e licenças exigíveis, emitindo comprovante individualizado de cada abastecimento e apresentando, com a Nota Fiscal, o relatório consolidado dos abastecimentos e a tabela da ANP utilizada.

CLÁUSULA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

- 9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, utilizando-os somente para as finalidades que justificaram seu acesso, vedado o compartilhamento com terceiros fora das hipóteses legais, e eliminando-os ao término do tratamento, ressalvadas as hipóteses do art. 16 da LGPD, observado ainda o item 23 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

- 10.1. Não será exigida garantia de execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, técnico e administrativo, ou pelos respectivos substitutos, designados pela Secretaria contratante, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
- 11.2. Ficam designados o(a) servidor(a) _____, matrícula nº _____, como gestor(a) do contrato, e o(a) servidor(a) _____, matrícula nº _____, como fiscal do contrato, conforme Portaria nº _____/2026.
- 11.3. As atribuições do gestor e dos fiscais técnico e administrativo são as previstas no item 19 do Termo de Referência. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao gestor, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) deixar de entregar a documentação exigida;
 - e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
 - h) apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
 - l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações acima as seguintes sanções:
- a) advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º);
 - b) impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas das alíneas “b” a “g” do item 12.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º);

- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas das alíneas “h” a “l” do item 12.1, bem como das alíneas “b” a “g” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º);
 - d) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - e) multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto.
- 12.3. O somatório das multas não poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor do contrato (art. 156, §3º). O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por inexecução, sem prejuízo das demais sanções.
- 12.4. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º). Todas as sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157). Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento devido, além da perda desse valor, a diferença será cobrada administrativa ou judicialmente (art. 156, §8º).
- 12.6. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observado o procedimento do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.
- 12.7. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados ao CONTRATANTE e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade (art. 156, §1º).
- 12.8. Os atos previstos como infrações administrativas que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos (art. 159). A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada nas hipóteses do art. 160 da Lei nº 14.133/2021.
- 12.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contado da aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas no CEIS e no CNEP (art. 161). As sanções de impedimento e inidoneidade são passíveis de reabilitação na forma do art. 163.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 13.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de termo aditivo, ou antes, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, aplicando-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.
- 13.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato; se implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 13.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos, relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos e indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

- 14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação da Secretaria contratante indicada no item 20 do Termo de Referência e abaixo discriminada, e as dos exercícios subsequentes serão indicadas por apostilamento:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
UNIDADE	
CLASSIFICAÇÃO	
NATUREZA DA DESPESA	
FONTE DE RECURSO	

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

- 15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, da Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e das normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

- 16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 16.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo (art. 136).
- 16.3. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, sem prejuízo à execução do objeto e com anuência expressa da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

- 17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio oficial do Município, na forma dos arts. 91 e 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO (art. 92, §1º)

- 18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Curaçá/BA para dirimir os litígios decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.
- 18.2. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, ou eletronicamente, os representantes do CONTRATANTE e da CONTRATADA, juntamente com as testemunhas.

Curaçá/BA, ____ de ____ de 2026.

Secretário(a) Municipal de _____
CONTRATANTE

Representante legal – CNPJ nº _____
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF: _____

2. _____
CPF: _____

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2026

ANEXO V

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES DE
HABILITAÇÃO**

A (nome da empresa) _____, CNPJ nº _____, com sede à _____, declara que tem pleno conhecimento do Edital do Pregão Eletrônico nº 021/2026, deflagrado pela Prefeitura Municipal de Curaçá/BA, dos requisitos técnicos para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, e que atende às exigências de habilitação, conforme preceitua o art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021, sob pena das sanções cabíveis.

(Cidade/Estado), ____ de _____ de 2026.

(Nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)

CPF nº _____

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2026

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU COOPERATIVA

Em cumprimento ao instrumento convocatório do Pregão Eletrônico nº 021/2026, a empresa _____, CNPJ nº _____, declara, para fins do tratamento diferenciado e favorecido de que tratam a Lei Complementar nº 123/2006 e o art. 4º da Lei nº 14.133/2021:

- () que não possui a condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa enquadrada na LC nº 123/2006;
- () que está enquadrada, na data designada para o início da sessão pública, na condição de MICROEMPRESA e não está incursa nas vedações a que se reporta o §4º do art. 3º da LC nº 123/2006;
- () que está enquadrada, na data designada para o início da sessão pública, na condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE e não está incursa nas vedações a que se reporta o §4º do art. 3º da LC nº 123/2006;
- () que está enquadrada como MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI, nos termos do art. 18-A da LC nº 123/2006;
- () que está enquadrada, na data designada para o início da sessão pública, na condição de COOPERATIVA que preenche as condições do art. 34 da Lei nº 11.488/2007;
- () que, no ano-calendário de realização da licitação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (art. 4º, §2º, da Lei nº 14.133/2021);
- () para os efeitos do §1º do art. 43 da LC nº 123/2006, que há restrição na comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista, a cuja regularização procederá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período a critério da Administração, ciente de que a não regularização no prazo implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

(Cidade/Estado), ____ de _____ de 2026.

(Nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)

CPF nº _____

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2026

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENOR NO QUADRO DA EMPRESA

A (nome da empresa) _____, CNPJ nº _____, com sede à _____, declara, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e no art. 68, VI, da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

(Cidade/Estado), ____ de _____ de 2026.

(Nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)

CPF nº _____

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2026

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS SUPERVENIENTES

A empresa _____ (razão social), _____ (nome fantasia), inscrita no CNPJ nº _____, com endereço à _____, sob a responsabilidade legal de _____, DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data não se encontra impedida de licitar e contratar nem declarada inidônea por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, inexistindo fatos impeditivos para sua participação no Pregão Eletrônico nº 021/2026, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores que possam impedir sua continuidade no processo.

DECLARA, ainda, estar ciente de que, na assinatura do contrato respectivo, reafirmará a veracidade de todas as informações constantes da documentação apresentada, e de que a declaração falsa sujeitará a empresa às sanções previstas no Edital e na Lei nº 14.133/2021.

(Cidade/Estado), ____ de _____ de 2026.

(Nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)

CPF nº _____

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2026

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL PARA ASSINATURA DO CONTRATO

Pregão Eletrônico nº 021/2026 – Processo Administrativo nº 135/2026

DADOS DA EMPRESA	
Razão social:	
CNPJ:	
Endereço:	
Telefone:	
E-mail:	
DADOS DO REPRESENTANTE PARA ASSINATURA DO CONTRATO	
Nome:	
Qualificação (nacionalidade, estado civil, profissão):	
CPF:	
RG / órgão emissor:	
Vínculo com a empresa:	
Endereço:	
E-mail:	
Telefone:	

(Cidade/Estado), ____ de _____ de 2026.

Assinatura do responsável pela empresa
(Nome legível / cargo / carimbo do CNPJ)